

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.465, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera a Lei n. 4.453, de 01 de abril de 2021, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, junto ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19 na APS (Atenção Primária à Saúde) e, dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 4.453, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. [...]”

§1º. Serão contemplados com o incentivo, enfermeiros, dentistas, médicos, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, administrativos lotados na recepção e farmácia, profissionais de nível superior que estejam vinculados a Atenção Primária à Saúde, e demais servidores que prestam seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde compondo a equipe de tutores e técnicos I, II e III, consoante os critérios estabelecidos no artigo 6º, incisos III, IV e V desta Lei.” **NR**
[...].

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º da Lei n. 4.453, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Farão jus à Gratificação de Desempenho os Servidores das equipes e demais Profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município, mediante a expedição de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde devidamente fundamentada.” **NR**

Art. 3º. Fica alterado o artigo 6º da Lei n. 4.453, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recurso do COVID, a contar da publicação desta Lei. **NR**

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

- I – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor recebido serão aplicados em favor dos tutores institucionais, designados por Portaria;
- II – 79,1% (setenta e nove vírgula um por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária à Saúde, incluindo os servidores celetistas, estatutários e os profissionais vinculados ao desenvolvimento do Projeto, na forma de Gratificação por Desempenho, trimestralmente:
 - a) Profissionais de Nível Superior receberão 22% (vinte e dois por cento), cujos valores serão rateados em partes iguais entre os profissionais;
 - b) Profissionais de nível médio (auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias) receberão 62% (sessenta e dois por cento), cujos valores serão rateados em partes iguais entre os profissionais;
 - c) 16% (dezesseis por cento) para os administrativos lotados na recepção e farmácia das unidades.
- III – 12,1% (doze vírgula um por cento) serão pagos aos servidores com função de responsáveis técnicos I, profissionais responsáveis pelo planejamento e operacionalização das ações no combate ao COVID19, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde através de Portaria Interna.
- IV – 1,4% (um vírgula quatro por cento) serão pagos aos servidores com função de responsáveis técnicos II, profissionais da Auditoria responsáveis por monitorar e avaliar as ações realizadas pelas equipes das unidades de Saúde.
- V – 2,9% (dois vírgula nove por cento) serão pagos aos servidores com função de responsáveis técnicos III, profissionais responsáveis por operar, controlar e monitorar as unidades de saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde através de Portaria Interna”. **NR**
[...].

Art. 4º. Fica alterado o artigo 7º da Lei n. 4.453, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. A equipe de tutores será composta por servidores indicados do Secretário Municipal de Saúde, profissionais capacitados com experiência, que terão as seguintes atribuições:

§1º. Acompanhar as equipes, *in loco*, apresentando relatório para o monitoramento.

§2º. Avaliar, através do anexo I, as ações desenvolvidas pelas equipes trimestralmente.” **NR**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 17 de agosto de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO POR SERVIDOR		
NOME DO SERVIDOR:		
METAS	PONTOS	PORCENTAGEM ALCANÇADA
PARTICIPAR DE TODAS AS CAPACITAÇÕES	10	10%
INTERAGIR COM A GESTÃO E USUÁRIOS COM FOCO NA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO ASSISTENCIAL NA UNIDADE	10	10%
ORIENTAR OS USUÁRIOS EM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE BIODIVERSIDADE	10	10%
ORGANIZAR O SETOR DE TRABALHO COM FOCO NAS MEDIDAS DE CUIDADO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL	10	10%
PARTICIPAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÍNICA AMPLIADA E COMPARTILHADA	15	15%
REALIZAR ACOlhIMENTO	15	15%
BOM RELACIONAMENTO INTERPESSOAL.	15	15%
PARTICIPAR NA TOMADA DE DECISÕES	15	15%
PONTUAÇÃO	100	100%

COLOCAR O NOME DO TUTOR RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
(ASSINATURA E CARIMBO)



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **RAFAEL MODESTO CARVALHO ROJAS**

Endereço: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367